



AVISO

Matrículas

Educação Pré-Escolar

Ano Letivo 2013/2014

Nos termos do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, informa-se que o período de matrículas na Educação Pré-Escolar (Jardim de Infância de Moncarapacho e Jardim de Infância da Fuseta) para o ano letivo 2013/2014, para as crianças entre os 3 e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, decorre entre 15 de abril e 15 de junho de 2013.

Os pais/encarregados de educação das crianças candidatas à frequência do jardim de infância pela 1.ª vez, podem efetuar a matrícula do(s) seu(s) educando(s), utilizando a aplicação disponibilizada no Portal das Escolas através do site: www.portaldasescolas.pt/, com recurso à autenticação através do cartão de cidadão, ou de modo presencial nos Serviços Administrativos da EB2,3 Dr. António João Eusébio – Moncarapacho e EB2,3 Dr. João Lúcio – Bias do Sul (das 09:30h às 16:00h).

A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2013 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 9.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril.

Documentos a Apresentar para a Componente Educativa

- Cartão do Cidadão, Cédula Pessoal ou BI do aluno;
- Cartão de Cidadão ou BI dos pais;
- NIF (N.º de Identificação Fiscal) do aluno e dos pais;
- Fotocópia do Cartão de Beneficiário do Sistema de Saúde + NISS (Documento da Segurança Social indicando o NISS);
- Boletim Individual de Saúde (Cartão de Vacinas atualizado);
- 1 Fotografia (tipo passe);
- Documento comprovativo da área de residência (ex: recibo da luz) e/ou da entidade patronal dos pais/encarregado de educação;
- Na situação do Encarregado de Educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória entrega de documento assinado por ambos, a delegar poderes.

Documentos a Apresentar para a Componente Socioeducativa

(Serviço de almoço e/ou prolongamento de horário)

- Requerimento da Câmara Municipal de Olhão;
- Fotocópia do IRS (2012) – apenas se aplica nos casos em que pretendem serviço de prolongamento de horário;
- Declaração da Segurança Social, comprovativa do escalão de abono de família – apenas se aplica para o serviço de almoço.

Nota: A entrega da fotocópia do IRS e/ou de outros documentos que comprovem o rendimento familiar é facultativa; sempre que os documentos que possibilitam o cálculo desse rendimento não forem apresentados, será devida a prestação máxima.

Olhão, 15 abril de 2013

O Presidente da CAP

Idalécio Nicolau